

TRT4 - Tribunal não reconhece vínculo de emprego entre hospital e médico plantonista

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Publicado em 19 de Abril de 2011 às 10h40

Confirmando a sentença do primeiro grau, a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS) não reconheceu vínculo de emprego entre um médico plantonista e o Hospital Saúde, de Caxias do Sul. O autor da ação trabalhou por cerca de 32 anos no Pronto Atendimento Adulto do hospital. Realizava uma média de oito plantões por mês, de oito horas de duração.

Para os magistrados, as provas indicaram que o médico prestou serviços na condição de autônomo, sem subordinação ao hospital. De acordo com os autos, ele e mais oito médicos trabalhavam na unidade. A escala de plantões era estabelecida de acordo com a disponibilidade de horários de cada médico, sem a interferência da instituição. Além disso, o hospital repassava ao médico os valores integrais das consultas (com exceção de um convênio que pagava ao médico diretamente, os outros convênios pagavam o hospital, que depois repassava ao médico os valores integrais).

A conclusão dos desembargadores foi de que a relação entre as partes decorria de interesses recíprocos: o médico utilizava a estrutura do hospital para prestar seus serviços e, por outro lado, a instituição se valia do trabalho do autor para manter o atendimento à população.

O relator do acórdão na 4ª Turma foi o desembargador João Pedro Silvestrin. Em primeiro grau, o caso foi julgado pela juíza Ana Luiza Barros de Oliveira, na 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

Cabe recurso.

Processo 0000122-86.2010.5.04.0402 (RO)

Comentários

Esta recente decisão reforça o tema abordado, também recentemente, no artigo "Seus contratos podem ser vistos à luz do dia?"¹, no qual retratei que há profissionais que se beneficiam por anos de uma relação jurídica sem as amarras do vínculo empregatício e, de repente, ingressam na Justiça do Trabalho em busca dos direitos celetistas, esquecendo-se que eles, profissionais médicos, não cumpriram com as obrigações da CLT, ou seja, busca-se o bônus sem se ter arcado com o ônus.

Ressalte-se que medicina é uma profissão de destaque e não representa, efetivamente, a figura do hipossuficiente protegido pela Justiça do Trabalho, o que ficou bem claro no julgado acima diante do estabelecimento dos plantões de acordo com a disponibilidade do então recorrente e seus pares, bem como a forma de pagamento da sua remuneração.

**Verônica Cordeiro da Rocha
Mesquita - Abril/11**

¹ Leia a íntegra em ARTIGOS.